

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DA VITORIA)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para permitir a aquisição, posse e porte de armas de fogo pelos maiores de 20 anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para permitir a aquisição, posse e porte de armas de fogo pelos maiores de 20 anos.

Art. 2º O *caput* do § 5º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 20 (vinte e anos) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

.....” (NR)



Art. 3º O art. 28 da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. É vedado ao menor de 21 (vinte e um) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do *caput* do art. 6º desta Lei.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em um País em que menores, ao 16 (dezesesseis), já têm peso na escolha dos seus governantes, que parecer absolutamente irracional só ser permitido o porte de arma de fogo aos cidadãos a partir dos 25 (vinte e cinco) anos.

Some-se a isso que, no Brasil, a responsabilidade penal é de 18 (dezoito) anos, idade que serve, também, como referência para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação que, também, neste País, sabidamente, o trânsito mata consideravelmente muito mais do que as armas de fogo.

E não é lógico que o direito à autodefesa seja proibido aqueles que têm menos de 25 anos.

Não bastasse, como negar o porte de arma de fogo aquele que, aos 18 (dezoito) anos, na caserna, tornou-se destro no manejo e disparos com armas de fogo?

Atualmente, um jovem de 18 anos que é aprovado em um concurso público para a área de segurança — como polícia ou bombeiros — já possui o direito de portar uma arma de fogo, pois é considerado capacitado para lidar com essa responsabilidade. Isso levanta uma questão importante: por que um jovem que não opta por essa carreira não tem o mesmo direito de se defender?

A legislação atual parece criar uma disparidade entre cidadãos que, por meio de formação e treinamento, são considerados aptos a manejar



armas e aqueles que, embora possam não estar em uma profissão de segurança, têm o mesmo desejo legítimo de proteger a si e a sua família. Essa restrição pode ser vista como uma limitação dos direitos individuais e da liberdade pessoal.

Além disso, ao permitir que maiores de 18 anos comprem armas de fogo, o Estado reconheceria a capacidade de um jovem em exercer seu direito à autodefesa, desde que este atenda a requisitos de segurança e responsabilidade. Com a devida regulamentação, incluindo treinamento adequado e verificação de antecedentes, seria possível garantir que esses jovens se tornem usuários responsáveis de armas, contribuindo para uma cultura de segurança e respeito à lei.

Por fim, o direito à autodefesa é uma questão de dignidade e autonomia. Se um jovem é considerado maduro o suficiente para votar, dirigir ou assumir responsabilidades civis, é justo que também tenha o direito de proteger sua vida e a de seus entes queridos da mesma forma que aqueles que optaram por servir em funções de segurança pública.

Por essas razões, dentre muitas outras, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DA VITORIA

2024.11349 – Arma 21 anos

